



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI Nº 72/97

ESTABELECE CRITÉRIOS DE
SELEÇÃO PARA AQUISIÇÃO
DA CASA PRÓPRIA PELO
PROGRAMA PRÓ-MORADIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º: Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a seleção dos interessados na aquisição da casa própria pelo programa Pró-Moradia:

- a) Estar empregado, comprovando-se com a CTPS ou outro documento idôneo;
- b) Possuir uma renda familiar preponderantemente de 3 (três) salários mínimos, apresentando comprovante dos últimos 3 (três) meses;
- c) Comprovante de residência no Município de Três Passos de no mínimo 3 (três) anos;
- d) Não possuir imóveis em seu nome ou de familiares que forem residir no núcleo habitacional, comprovado mediante negativa do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- e) Caso a família possuir filhos em idade escolar (7 a 14 anos), estes deverão estar devidamente matriculados e freqüentando escola ;
- f) Será preenchido uma ficha de cadastramento sócio-econômico;

ART. 2º: A seleção dos candidatos será feita pelo Conselho Municipal de Habitação, além de um representante do serviço de assistência social do Município, obedecendo os critérios estabelecidos nesta lei.

ART. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Três Passos, 29 de agosto de 1997.